



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
PE SRP 50/2022**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 23243.006479/2022-54)**

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – QUEIJOS, CARNES E REFRIGERADOS para atendimento da demanda dos Campi do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Estimativas de consumo individualizadas dos Campi constam no Anexo II.
- 1.3. O empenho mínimo, dentro dos 12 meses de vigência da ata, é de 20% da quantidade de cada item;
- 1.4. Na hipótese de existirem divergências nas descrições dos itens constantes no Comprasnet e/ou na nota de empenho, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços improrrogável.
- 1.6. Os itens foram divididos em grupos, uma vez que possuem relação entre si. Justifica-se o agrupamento devido os mesmos possuem características e finalidades alimentícias comuns, considerando também a dificuldade em manter diferentes fornecedores devido a logística de entrega do material, sendo que esta deve ocorrer de forma simultânea – dessa forma, os itens foram agrupados por local de entrega. Ressalta-se que o agrupamento favorece a economia de escala, principalmente em casos de itens de pequeno valor e entrega fracionada.
 - 1.6.1. Considera-se que a licitação por grupos de itens é técnica e economicamente viável, não trazendo qualquer prejuízo ao fornecimento dos itens agrupados neste certame.
 - 1.6.2. Ainda, o agrupamento preserva o máximo possível a rotina de atividades das unidades do Instituto, que poderia ser afetada por eventuais descompassos no fornecimento dos itens por diferentes fornecedores, desta forma prezando pelos princípios da economicidade e eficiência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente licitação possui caráter institucional de modo a atender às demandas apresentadas pelos Campi do IFFar, por esse motivo justifica-se a utilização do Sistema de



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Reitoria

Registro de Preço devido às características do objeto licitatório atenderem o disposto no inc. III do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, como segue:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, é o Registro de preço para eventual aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – QUEIJOS, CARNES E REFRIGERADOS - PARA OS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E FARROUPILHA (IFFAR).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho, de forma fracionada de acordo com a necessidade do refeitório e planejamento das aulas, nos locais de entrega dispostos no Anexo II.

5.1.1. Campus Alegrete, RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS;

5.1.2. Campus Frederico Westphalen, Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, CEP:98400-000, Frederico Westphalen - RS;

5.1.3. Campus Jaguari, BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, s/n - CEP 97760-000 - Jaguari - RS;

5.1.4. Campus Júlio de Castilhos, RS-527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã, Distrito de São João do Barro Preto, CEP nº 98.130-000, Júlio de Castilhos – RS;

5.1.5. Campus Santa Rosa, Av. Cel. Bráulio de Oliveira, 1400 - Bairro Central - CEP: 98787-740 Santa Rosa/RS;

5.1.6. Campus Santo Augusto, Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS;

5.1.7. Campus São Borja, Rua Otaviano Castilho Mendes, no 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul - RS;



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Reitoria

5.1.8. Campus São Vicente do Sul, Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul – RS.

- 5.2. Os produtos devem estar dentro do prazo de validade, transcorrido no máximo 25% deste prazo (restando 75% de prazo de validade para consumo).
- 5.3. Das condições da embalagem, deve ser original, estar limpa, íntegra e seguir as particularidades de cada produto, incluindo as normas sanitárias vigentes;
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, **quando em desacordo** com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de 2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O material entregue **será considerado recebido em até 8 (oito) horas**, assim que da verificação da quantidade e qualidade dos produtos.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (nota de empenho).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Reitoria

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:*

13.1.1. Por tratar-se de fornecimento de materiais de pronta entrega;

13.1.2. Refere-se à aquisição de materiais de consumo de utilização imediata.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 8.5. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 8.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 9.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 9.3.1. Valor por grupo, de acordo com planilha com a relação de preços anexa ao Edital.
 - 9.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.
- 9.4. O critério de julgamento da proposta é o menor por grupo e o menor valor por item, para materiais avulsos.
- 9.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Reitoria

1.1. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$ 6.336.643,30.

Santa Maria-RS, 20 de outubro de 2022.

Responsável Técnico: Tauane Carolina Be

Responsável pelo Termo de Referência: Carine Mayer da Rocha

Ordenadora de Despesas

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 232430064792022

2. Descrição da necessidade

Registro de preço para eventual aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - QUEIJOS, CARNES E REFRIGERADOS, para atender a demanda dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LABORATÓRIO DE GASTRONOMIA	TAUANE CAROLINA BE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São aqueles descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

O mercado é o de Gêneros de Alimentação, desde supermercados, mercados e também distribuidores. Realizou-se pesquisa de mercado diretamente com os fornecedores, a fim de promover maior veracidade de valor praticado excluindo-se valores promocionais e considerando a flutuação de preços, sendo solicitada a prospecção de manutenção do valor por 6 - 12 meses.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, é o Registro de preço para eventual aquisição de GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - QUEIJOS, CARNES E REFRIGERADOS - PARA OS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E FARROUPILHA (IFFAR).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em anexo relação das quantidades e locais de entrega previstos.

Até o final da validade da Ata de Registro de Preços deverão ser adquiridos no mínimo 20% da quantidade estimada para cada item;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.336.142,10

(Seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se o agrupamento dos itens devido os mesmos possuem características e finalidades alimentícias comuns, considerando também a dificuldade em manter diferentes fornecedores devido a logística de entrega do material, sendo que esta deve ocorrer de forma simultânea – dessa forma, os itens foram agrupados por local de entrega.

Ressalta-se que o agrupamento favorece a economia de escala, principalmente em casos de itens de pequeno valor e entrega fracionada.

O Campus São Borja possui o agrupamento diferenciado devido alguns itens mais específicos que tornam oportuno que se segmente mais os grupos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratação de cozinheiros para manipulação dos insumos e fornecimento das refeições aos alunos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição está prevista no PAC 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos materiais faz-se necessária a fim de garantir as refeições dos alunos dos Campi do IFFar, subsidiando as atividades acadêmicas e os eventos, assim como, as aulas práticas dos cursos de Gastronomia e Técnico em Cozinha, além de insumos indispensáveis para atividades de produção de alguns dos campi.

Origem da demanda dos insumos – Estimativa para 2023:

Campus São Borja – confecção de 50.000 almoços e jantares, 40.000 lanches para os alunos; realização de aulas práticas: 130 alunos (Cursos Proeja/subsequente de cozinha e superior de Gastronomia).

Campus Alegrete – confecção de 9.030 cafés da manhã, 24.444 almoços, 9.030 lanches e 15.498 jantares; realização de aulas práticas: 58 alunos de Tecnologia de Alimentos e de Agroindústria.

Campus Frederico Westphalen - utiliza alguns insumos em aulas práticas;

Campus Jaguari - Confecção de 11.350 cafés da manhã, 32.000 almoços, 23.500 lanches e 16.000 jantares; realização de aulas práticas: 30 alunos de Tecnologia de Produtos de Origem animal e Tecnologia de Produtos de Origem vegetal.

Campus Júlio de Castilhos – Confecção de 80.000 refeições no total.

Campus Panambi – Necessita poucos itens, pois possui contrato de serviço de fornecimento de refeição pronta e não realiza aulas práticas que necessitem insumos.

Campus Santa Rosa – No momento possui contrato de fornecimento de refeições prontas (88.383 lanches e 22.333 almoços), mas há o planejamento de mudar o modelo durante o ano; realização de aulas práticas: 85 alunos do Proeja e do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

Campus Santo Augusto – Possui contrato de fornecimento de refeição pronta, não utilizando insumos para tal; realização de aulas práticas: 135 alunos;

Campus São Vicente do Sul - Confecção de 255.000 refeições no total.

Campus Uruguaiana – Poucos insumos, pois não utiliza para aulas práticas e também possui contrato de fornecimento de refeição pronta.

13. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi identificado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A licitação e consequente contratação é viável, pois considera a demanda como um todo e o planejamento de 2023.

16. Responsáveis

CARINE MAYER DA ROCHA

Líder de Planejamento e CLC



Emitido em 11/01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA N° Termo de Referência PE 50/2022/2023 - CLCFW (11.01.12.01.04.02)
(N° do Documento: 2)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/01/2023 17:17)

ANGELO JUNIOR PALOSCHI

COORDENADOR - TITULAR

CLCFW (11.01.12.01.04.02)

Matrícula: 1796346

(Assinado digitalmente em 12/01/2023 08:31)

CARLOS RODRIGO LEHN

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **11/01/2023** e o código de verificação: **a5be57b512**